



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadocosqueiros.sp.gov.br

DECRETO Nº 42, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A INTERDIÇÃO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, DE RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E REGULAMENTA O COMÉRCIO LOCAL E AMBULANTE DURANTE PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO “NATUREZA FEST 2025” NO MUNICÍPIO DE CÁSSIA DOS COQUEIROS, NO PERÍODO DE 09 A 12 DE OUTUBRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SILVIO SANTOS DOS REIS FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a Lei nº 969, de 21 de junho de 2021, em vigor, que dispõe sobre a regulamentação do exercício do comércio ambulante de qualquer natureza em logradouros ou locais de acesso franqueados ao público no Município de Cássia dos Coqueiros;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar o comércio local e ambulante no espaço e no entorno onde se realizado o evento;

CONSIDERANDO a possibilidade do Município nesse período de receber um grande número de visitantes;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar segurança, comodidade e conforto aos participantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro

Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201

E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

CONSIDERANDO a possibilidade de ocorrência de incidentes danosos à população, bem como ao patrimônio público e privado.

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido o espaço de realização do evento "NATUREZA FEST 2025" como o perímetro compreendido por toda área da Praça Matriz "Santa Rita de Cássia" e seu entorno.

Art. 2º - Fica interditado o trânsito, estacionamento, circulação e parada de veículos automotores durante o período de 09 a 12 de outubro de 2025, nas ruas e respectivos percursos discriminados:

I - Rua Joaquim Lopes Ferreira: percurso da Rua Graciano Nunes à Coronel Narciso;

II - Rua Capitão João de Melo: percurso da Rua Capitão José Rosa dos Santos à Rua Abel dos Reis.

§ 1º O tempo permitido de parada é exclusivamente para carga e descarga, limitado em 15 minutos.

Art. 3º - A interdição referida no artigo 2º se restringirá somente ao período mencionado, para o uso exclusivo do "NATUREZA FEST 2025", visando o bom andamento da festividade, garantindo o interesse público e a segurança de todos os participantes.

Parágrafo único - Por questões de segurança e ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, no dia 09 de outubro de 2025, no horário compreendido entre 16:00 e 03:00 horas, no dia 10 de outubro de 2025, no horário compreendido entre 18:00 e 03:00 horas, no dia 11 entre 05:00 e 13:00 horas e das 18:00 as 03:00 horas e no dia

 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro

Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201

E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

12 de outubro de 2025, no horário compreendido entre 07:00 e 12:00 horas e das 17:00 as 01:00 horas, fica vedado o trânsito de veículos automotores por moradores residentes na área da Praça Matriz "Santa Rita de Cássia" e seu entorno.

Art. 4º - Nos dias 09, 10, 11 e 12 de outubro de 2025, fica alterado o horário de funcionamento de bares, lanchonetes e similares para as 03:00 horas, sem tolerância.

Art. 5º - Durante a realização do "NATUREZA FEST 2025", no horário compreendido entre 18:00 e 03:00 horas, **fica expressamente proibida a venda de bebida alcóolica ou não alcóolica em garrafas ou qualquer outro recipiente de vidro, bem como o uso de copos de vidros na área da Praça Matriz "Santa Rita de Cássia" e seu entorno em todos os estabelecimentos comerciais, inclusive, no comércio ambulante.**

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais localizados na área da Praça Matriz "Santa Rita de Cássia" e seu entorno poderão fazer uso do espaço já comumente utilizado na calçada com no máximo **10 mesas e 40 cadeiras de plástico, sendo vedada a colocação de quantidade extra e na via pública fora da sua "testada".**

§ 2º - A autorização disposta no "caput" deste artigo não é extensiva ao comércio ambulante.

§ 3º - Fica vedada a obstrução da calçada com estrutura metálica ou qualquer material/objeto que dificulte o trânsito livre de pessoas.

§ 4º - Fica proibida a comercialização de churrasco ou outros tipos de comida diretamente no espeto, independentemente do tipo de material da fabricação.

§ 5º - Toda a ação de venda de bebidas alcólicas deve, em contrapartida, realizar promoção de campanha educativa para consumo responsável, sendo que não é



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro

Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201

E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

permitida a participação de crianças e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos em atividades com venda e consumo de bebidas alcoólicas.

§ 6º - O descumprimento das medidas previstas no "caput" e respectivos incisos ensejará a cassação do alvará de autorização para funcionamento e a aplicação de multa no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 6º - A utilização de fogão, chapa ou qualquer equipamento que opere com fogo ou gás está proibida para os comerciantes que ocuparem os estandes.

Art. 7º - Na área da Praça Matriz "Santa Rita de Cássia" e seu entorno, nenhum morador poderá obstruir a calçada ou via pública com a colocação de churrasqueiras, mesas e cadeiras de madeira/metal, ou qualquer outro objeto que atente contra a segurança do evento e dificulte o livre trânsito.

§ 1º - O descumprimento da medida prevista no "caput" sujeitará o infrator à ação da Polícia Militar e/ou da Segurança do evento, com a retirada do mobiliário e aplicação de multa no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 2º - No caso de recusa pelo proprietário da retirada do mobiliário descrito no parágrafo anterior, os bens poderão ser apreendidos pela fiscalização do Município e permanecerem em depósito localizado à Rua Pedro de Oliveira, nº 72, Centro.

Art. 8º - Fica permitida a utilização em via pública de caixas térmicas, "cooler" ou similares na área da Praça Matriz "Santa Rita de Cássia" e seu entorno, contudo, não poderão portar copos ou garrafas de vidro, facas, canivetes ou qualquer tipo de objeto corto contundente.

Parágrafo único - Diante da necessidade de resguardar a segurança e a integridade física das pessoas no evento haverá fiscalização quanto ao cumprimento da medida



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro

Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201

E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

prevista no "caput", estando o infrator sujeito à ação da à ação da Polícia Militar e/ou da Segurança do evento, com recolhimento imediato dos itens proibidos e aplicação de multa no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 9º - Fica proibida a comercialização e utilização de "spray" de espuma na área da Praça Matriz "Santa Rita de Cássia" e seu entorno nos dias de 09 a 12 de outubro de 2025.

Art. 10º - Na área da Praça Matriz "Santa Rita de Cássia" e seu entorno fica proibida a execução de som automotivo, sonorização por equipamentos particulares e de sonorização no comércio ambulante e em estabelecimentos comerciais durante a realização do evento, **inclusive, após encerramento.**

Art. 11º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 40, de 24 de setembro de 2025 e reproduzindo todos os seus efeitos a partir das 16:00 horas do dia 09 de outubro de 2025.

Cássia dos Coqueiros, 1º de outubro de 2025.


SÍLVIO SANTOS DOS REIS FARIA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM LIVRO PRÓPRIO ARQUIVADO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.


LELIANE CRISTINA MIGUEL
Secretária de Administração, Finanças e Planejamento